



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS

Referência: Projeto de Lei nº 2.582/2025

Ementa: “Fixa prazo para hospitais públicos e privados disponibilizarem cópia do prontuário médico mediante solicitação.”

1ª. Relatório

Encaminho à Comissão Permanente de Direitos Humanos para análise e emissão de parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.582/2025**, de autoria do Vereador Adilson Taioba, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e, nessa condição, passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

O **Projeto de Lei nº 2.582/2025** obriga os hospitais públicos e privados do Município de Nova Lima a fornecerem cópia do prontuário médico de pacientes que receberam alta ou de pacientes falecidos, no prazo de até cinco dias úteis após solicitação do próprio paciente, representante legal ou familiar.

A proposição estabelece ainda:

- Proibição expressa de cobrança de qualquer quantia para a emissão da cópia do prontuário;
- Delegação ao Poder Executivo para regulamentar a lei, definindo sanções em caso de descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Do Mérito

O direito de acesso ao prontuário médico já é garantido pelo Código de Ética Médica e pela legislação federal, como a Lei nº 13.787/2018 e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Contudo, na prática, pacientes e familiares enfrentam dificuldades e atrasos injustificados para obter tais documentos, situação que fere princípios de transparência, cidadania e dignidade humana.

Ao fixar prazo máximo de cinco dias úteis e proibir a cobrança pela emissão, o projeto reforça garantias já previstas em lei, tornando-as mais eficazes no âmbito municipal. A iniciativa é especialmente relevante para famílias em situação de vulnerabilidade, que frequentemente sofrem com a burocracia no acesso a informações médicas.

Assim, a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à informação e do direito à saúde, além de fortalecer a proteção dos direitos fundamentais no âmbito local.

Por todo o exposto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.582/2025**, por se tratar de matéria relevante, que garante efetividade ao direito de acesso às informações médicas, promove a transparência no atendimento em saúde e reforça os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania no Município de Nova Lima.

3^a. Conclusão

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência desta Comissão e não entrando em conflito com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, **opina pela aprovação da proposição.**

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 30 de setembro de 2025.

Pedro Dornas

Relator

De acordo:

Silvânia Aguiar

Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos

Abner Henrique

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos